



Assinado por
Vinícius Ferreira

Data
13/09/2018 - 16:39

Local
Rua São Carlos do Pinhal, 627 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01333-001, Brasil - 1º SS Docas - Torre Matarazzo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Fazem parte do presente instrumento:

1 - BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/5053-90
AGÊNCIA: CORP BANK IPIRANGA PREFIXO: 3322-7
sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital
Federal, devidamente representada em conformidade com seu
Estatuto Social, na qualidade de cessionário, doravante
designado "BANCO".

2 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

NOME, RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: MILANO COMERCIO VAREJISTA
DE ALIMENTOS S.A.
ENDEREÇO: RUA OSCAR FREIRE 136
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 01.426-000
CNPJ: 11.950.487/0001-90 CONTA CORRENTE: 9.995.835-X
devidamente representado em conformidade com seu
Estatuto/Contrato Social, doravante designado
"ESTABELECIMENTO COMERCIAL".

3 - DADOS DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

Titular da conta: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Os seguintes CNPJs: 11.950.487/0008-66, 11.950.487/0013-23,
11.950.487/0015-95, 11.950.487/0019-19, 11.950.487/0021-33,
11.950.487/0022-14, 11.950.487/0023-03, 11.950.487/0024-86,
11.950.487/0025-67, 11.950.487/0026-48, 11.950.487/0027-29,
11.950.487/0029-90, 11.950.487/0030-24, 11.950.487/0032-96,
11.950.487/0033-77, 11.950.487/0037-09, 11.950.487/0039-62,
11.950.487/0043-49, 11.950.487/0044-20, 11.950.487/0046-91,
11.950.487/0057-44, 11.950.487/0058-25, 11.950.487/0059-06,
11.950.487/0063-92, 11.950.487/0064-73, 11.950.487/0068-05,
11.950.487/0069-88, 11.950.487/0070-11, 11.950.487/0076-07,
11.950.487/0077-98, 11.950.487/0078-79, 11.950.487/0079-50

Banco: 0001 Agência: 3322-7 Conta corrente: 9.995.835-X

ARRANJO DE PAGAMENTO (BANDEIRA): **MASTERCARD**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2018 a 09/09/2021

CONSIDERANDO:

I - A existência do Sistema de Controle de Garantias (SCG),
descrito na Cláusula Primeira, cujos termos e condições de

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

funcionamento devem ser observados pelo Banco e demais instituições participantes daquele Sistema;

II - Que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL aderiu a Contrato de Afiliação (CONTRATO) junto à(s) CREDENCIADORA(S) que participa(m) do Sistema de Controle de Garantia - SCG, no qual o ESTABELECIMENTO COMERCIAL designa o domicílio bancário (banco, agência e conta corrente) indicado no item "Dados do Termo de Autorização", para receber créditos, débitos, estornos e outros lançamentos decorrentes da afiliação e das transações que efetuar mediante aceitação como meio de pagamento cartão de crédito e/ou débito (doravante denominado 'CRÉDITOS' do(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no campo ARRANJO DE PAGAMENTO

III - Que sujeitando-se às regras definidas no Contrato de Afiliação, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá solicitar a alteração do seu domicílio bancário;

IV - Que de acordo com entendimentos mantidos entre o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e o BANCO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL resolve por este instrumento autorizar o BANCO a estabelecer junto à(s) CREDENCIADORA(S) participante(s) do SCG, a Manutenção de domicílio bancário, a qual tem por objetivo assegurar o depósito dos CRÉDITOS, provenientes das vendas com cartões do(s) arranjo(s) de pagamento(s) selecionado(s) no item "Dados do Termo de Autorização", na agência e conta corrente indicadas no mesmo item, durante o Prazo de Vigência deste instrumento.

As partes acima resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - As seguintes definições, utilizadas no singular ou no plural, são adotadas para o perfeito entendimento e interpretação deste Instrumento:

AGENDA - Informação sobre os CRÉDITOS previstos para pagamento pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, contendo valor bruto, valor líquido, data prevista para pagamento, número da "maquineta", número de autorização e demais informações que constituam o direito creditório do ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

CONTRATO DE AFILIAÇÃO - é o contrato por meio do qual o estabelecimento fica autorizado pela credenciadora a realizar vendas com cartões de determinado(s)

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

proprietário(s) do esquema, submetendo-se às condições e preços dessa prestação de serviços;

CREDENCIADORA - Empresas nacionais ou estrangeiras, responsáveis pelo credenciamento de estabelecimentos, captura e processamento de vendas com cartões, bem como pela liquidação, compensação e repasse de créditos provenientes das vendas com cartões de determinado(s) proprietário(s) do esquema;

SISTEMA DE CONTROLE DE GARANTIAS (SCG) - sistema que tem por objetivo assegurar que o fluxo financeiro do estabelecimento, resultante das vendas com cartões de crédito e débito, de determinado(s) proprietário(s) do esquema, seja creditado no domicílio bancário do Banco indicado, independentemente da credenciadora que processou as transações;

ARRANJO DE PAGAMENTO - Pessoa jurídica que oferece a organização e as normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema de cartão. No presente contrato, também denominada "BANDEIRA";

DOMICÍLIO BANCÁRIO - conta de depósito à vista de titularidade do estabelecimento mantida em instituição financeira, onde são depositados, pela credenciadora, os recursos provenientes das vendas com cartões efetuadas pelo estabelecimento, nos termos do contrato de afiliação;

MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO - sistemática que assegura a manutenção do domicílio bancário em determinado banco, durante determinado período, e que não pode ser alterado sem a prévia e expressa anuência do banco a favor de quem essa manutenção foi concedida pelo estabelecimento;

CENTRALIZADORA - Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). - é a entidade responsável pela centralização do registro, processamento e manutenção de informações relativas aos acordos de manutenção de domicílios bancários, de modo a garantir a correta operacionalização por parte das Credenciadoras e Bancos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este acordo tem a finalidade específica de estabelecer a manutenção do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, exclusivamente para assegurar o depósito de CRÉDITOS, oriundos das vendas efetuadas com cartões de pagamento do(s) proprietário(s) do esquema indicado(s) no item "Dados do Termo de Autorização", na agência e conta indicadas no mesmo item, durante o Prazo de

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

Vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem condições essenciais de validade deste Termo de Autorização que:

- a) os CRÉDITOS resultem de fornecimentos realizados através da aceitação de cartão do(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no item "Dados do Termo de Autorização" como meio de pagamento, e que sejam válidos e passíveis de reembolso nos termos do CONTRATO DE AFILIAÇÃO; e
- b) os CRÉDITOS estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o Prazo de Vigência deste Termo, os CRÉDITOS que sejam devidos ao(s) ESTABELECIMENTO(S) COMERCIAL(IS), cujo radical do CNPJ está indicado no item "Dados do Termo de Autorização", ficam automaticamente impossibilitados de serem depositados em domicílio bancário diverso do indicado no item "Dados do Termo de Autorização".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção de domicílio bancário vinculará todos os domicílios bancários relativos ao(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no item "Dados do e liquidadas as transações com cartão de crédito e/ou débito do(s) referido(s) arranjo(s) de pagamento, independentemente da(s) CREDENCIADORA(S) em que a captura foi realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL e o BANCO reconhecem, expressamente, que a concessão do presente Termo de Autorização pelo ESTABELECIMENTO é condição para a efetivação da Manutenção de Domicílio Bancário.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autoriza o BANCO a processar a manutenção do domicílio bancário para todos os Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de mesmo radical(ais), indicado(s) no item "Dados do Termo de Autorização" e cadastrados na(s) CREDENCIADORA(s) que participarão do SCG.

CLÁUSULA SEXTA - Reconhecem, ESTABELECIMENTO COMERCIAL e BANCO, que durante o Prazo de Vigência deste instrumento poderão haver cancelamentos ou estornos de CRÉDITOS depositados no domicílio bancário nos termos do CONTRATO DE CRÉDITOS depositados no domicílio bancário nos termos do CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir da data de assinatura e durante o Prazo de Vigência deste instrumento, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL não poderá, de qualquer forma ou para qualquer fim, ceder, onerar ou solicitar antecipação de pagamento as CREDENCIADORAS dos CRÉDITOS a que tiver direito e que de acordo com o presente devam ser depositados no seu domicílio



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

bancário.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o BANCO expressamente autorizado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL a ter acesso às informações da AGENDA, bem como a enviar as informações e os documentos necessários para a Manutenção de domicílio bancário à CENTRALIZADORA e a todas as CREDENCIADORAS participantes do SCG, de modo que os CRÉDITOS sejam repassados ao banco, agência e conta estabelecidos no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA NONA - No caso em que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL possua centralização do fluxo dos CRÉDITOS de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico em apenas um domicílio bancário (Cadeia Centralizadora), fica expressamente autorizado o desmembramento da Cadeia pelas CREDENCIADORAS participantes do SCG, quando necessário ao cumprimento do presente Termo de Autorização. Desta forma os CRÉDITOS oriundos do domicílio bancário em manutenção neste instrumento serão direcionados ao banco, agência e conta estabelecidos no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autoriza a alteração do domicílio bancário referente a todos os CNPJs divergente do constante no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigorará durante o Prazo de Vigência estipulado no item "Dados do Termo de Autorização" podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer momento, por mútuo acordo, através de instrumento formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estabelecem as partes que em caso de rescisão do presente instrumento, os direitos e deveres remanescentes de cada uma em relação aos CRÉDITOS objeto do presente acordo continuarão em vigor até a liquidação dos referidos CRÉDITOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Afiliação, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fica ciente de que o prazo de vigência estipulado no item "Dados do Termo de Autorização" será mantido até a liquidação dos CRÉDITOS objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência expresso no item "Dados do Termo de Autorização" será automaticamente prorrogado, independentemente de prévio aviso ou notificação, caso exista(m) operação(ões) contratada(s) junto ao BANCO, garantida(s) pelo(s) CRÉDITOS objeto do presente Termo ou, ainda, que importe(m) na cessão deles, a



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

qualquer título, em favor do BANCO, ainda pendentes de adimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção de domicílio bancário poderá ser cancelada pelo BANCO, a pedido do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, quando liquidadas todas as obrigações garantidas pelos CRÉDITOS ou as operações que tenham por objeto a sua cessão em favor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer despesa ou remuneração devida pelo BANCO às empresas CREDENCIADORAS para o controle da manutenção de domicílio bancário será ressarcida pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ficando o BANCO, desde logo, autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a debitá-la na conta corrente indicada no item 2 da INTRODUÇÃO deste instrumento, mediante aviso de lançamento em conta corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO comunicará ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os valores e a metodologia utilizada pelas empresas CREDENCIADORAS para o cálculo das despesas previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo. ao presente instrumento deverão ser realizados através de documento escrito, assinado por todas as partes signatárias do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Capital Federal como competente para dirimir dúvidas derivadas do presente Termo, salvo ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO- Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Termo, o BANCO coloca à disposição do ESTABELECIMENTO COMERCIAL os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

-Para capitais e regiões metropolitanas-4004 0001;

-Demais regiões-0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor-0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:0800 729 0088;

Ouvidoria BB:0800 729 5678.

O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer tempo e título, e é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

SAO PAULO-SP 10/09/2018

BANCO:

Ass.: _____ Rubr.: _____
CRISTIANE SGOBI PAES, BANCARIA E ECONOMIARIA, SOLTEIRA, residente em SAO PAULO-SP, portadora da cédula de identidade 198287094-SSP S e inscrita no CPF/MF sob o nr. 134.814.638-98.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
11.950.487/0001-90

Ass.: _____ Rubr.: _____
ANDRE LUIZ FIOR, Brasileiro(a), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente em SAO PAULO - SP, na AL SANTOS 2315, 6, Bairro: CERQUEIRA CESAR, CEP: 01.419-002, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 20574273 7 SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 186.590.588-79.

TESTEMUNHAS

Nome: ALEX LUIZ DA SILVA
CPF: 186.266.798-58

Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Fazem parte do presente instrumento:

1 - BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/5053-90
AGÊNCIA: CORP BANK IPIRANGA PREFIXO: 3322-7
sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital
Federal, devidamente representada em conformidade com seu
Estatuto Social, na qualidade de cessionário, doravante
designado "BANCO".

2 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

NOME, RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: MILANO COMERCIO VAREJISTA
DE ALIMENTOS S.A.
ENDEREÇO: RUA OSCAR FREIRE 136
CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 01.426-000
CNPJ: 11.950.487/0001-90 CONTA CORRENTE: 9.995.835-X
devidamente representado em conformidade com seu
Estatuto/Contrato Social, doravante designado
"ESTABELECIMENTO COMERCIAL".

3 - DADOS DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

Titular da conta: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Os seguintes CNPJs: 11.950.487/0008-66, 11.950.487/0013-23,
11.950.487/0015-95, 11.950.487/0019-19, 11.950.487/0021-33,
11.950.487/0022-14, 11.950.487/0023-03, 11.950.487/0024-86,
11.950.487/0025-67, 11.950.487/0026-48, 11.950.487/0027-29,
11.950.487/0029-90, 11.950.487/0030-24, 11.950.487/0032-96,
11.950.487/0033-77, 11.950.487/0037-09, 11.950.487/0039-62,
11.950.487/0043-49, 11.950.487/0044-20, 11.950.487/0046-91,
11.950.487/0057-44, 11.950.487/0058-25, 11.950.487/0059-06,
11.950.487/0063-92, 11.950.487/0064-73, 11.950.487/0068-05,
11.950.487/0069-88, 11.950.487/0070-11, 11.950.487/0076-07,
11.950.487/0077-98, 11.950.487/0078-79, 11.950.487/0079-50

Banco: 0001 Agência: 3322-7 Conta corrente: 9.995.835-X

ARRANJO DE PAGAMENTO (BANDEIRA): **VISA**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2018 a 09/09/2021

CONSIDERANDO:

I - A existência do Sistema de Controle de Garantias (SCG),
descrito na Cláusula Primeira, cujos termos e condições de

Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

funcionamento devem ser observados pelo Banco e demais instituições participantes daquele Sistema;

II - Que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL aderiu a Contrato de Afiliação (CONTRATO) junto à(s) CREDENCIADORA(S) que participa(m) do Sistema de Controle de Garantia - SCG, no qual o ESTABELECIMENTO COMERCIAL designa o domicílio bancário (banco, agência e conta corrente) indicado no item "Dados do Termo de Autorização", para receber créditos, débitos, estornos e outros lançamentos decorrentes da afiliação e das transações que efetuar mediante aceitação como meio de pagamento cartão de crédito e/ou débito (doravante denominado 'CRÉDITOS' do(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no campo ARRANJO DE PAGAMENTO

III - Que sujeitando-se às regras definidas no Contrato de Afiliação, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá solicitar a alteração do seu domicílio bancário;

IV - Que de acordo com entendimentos mantidos entre o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e o BANCO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL resolve por este instrumento autorizar o BANCO a estabelecer junto à(s) CREDENCIADORA(S) participante(s) do SCG, a Manutenção de domicílio bancário, a qual tem por objetivo assegurar o depósito dos CRÉDITOS, provenientes das vendas com cartões do(s) arranjo(s) de pagamento(s) selecionado(s) no item "Dados do Termo de Autorização", na agência e conta corrente indicadas no mesmo item, durante o Prazo de Vigência deste instrumento.

As partes acima resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - As seguintes definições, utilizadas no singular ou no plural, são adotadas para o perfeito entendimento e interpretação deste Instrumento:

AGENDA - Informação sobre os CRÉDITOS previstos para pagamento pela CREDENCIADORA ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, contendo valor bruto, valor líquido, data prevista para pagamento, número da "maquineta", número de autorização e demais informações que constituam o direito creditório do ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

CONTRATO DE AFILIAÇÃO - é o contrato por meio do qual o estabelecimento fica autorizado pela credenciadora a



Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

realizar vendas com cartões de determinado(s) proprietário(s) do esquema, submetendo-se às condições e preços dessa prestação de serviços;

CREDENCIADORA - Empresas nacionais ou estrangeiras, responsáveis pelo credenciamento de estabelecimentos, captura e processamento de vendas com cartões, bem como pela liquidação, compensação e repasse de créditos provenientes das vendas com cartões de determinado(s) proprietário(s) do esquema;

SISTEMA DE CONTROLE DE GARANTIAS (SCG) - sistema que tem por objetivo assegurar que o fluxo financeiro do estabelecimento, resultante das vendas com cartões de crédito e débito, de determinado(s) proprietário(s) do esquema, seja creditado no domicílio bancário do Banco indicado, independentemente da credenciadora que processou as transações;

ARRANJO DE PAGAMENTO - Pessoa jurídica que oferece a organização e as normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema de cartão. No presente contrato, também denominada "BANDEIRA";

DOMICÍLIO BANCÁRIO - conta de depósito à vista de titularidade do estabelecimento mantida em instituição financeira, onde são depositados, pela credenciadora, os recursos provenientes das vendas com cartões efetuadas pelo estabelecimento, nos termos do contrato de afiliação;

MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO - sistemática que assegura a manutenção do domicílio bancário em determinado banco, durante determinado período, e que não pode ser alterado sem a prévia e expressa anuência do banco a favor de quem essa manutenção foi concedida pelo estabelecimento;

CENTRALIZADORA - Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). - é a entidade responsável pela centralização do registro, processamento e manutenção de informações relativas aos acordos de manutenção de domicílios bancários, de modo a garantir a correta operacionalização por parte das Credenciadoras e Bancos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este acordo tem a finalidade específica de estabelecer a manutenção do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, exclusivamente para assegurar o depósito de CRÉDITOS, oriundos das vendas efetuadas com cartões de pagamento do(s) proprietário(s) do esquema



Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

indicado(s) no item "Dados do Termo de Autorização", na agência e conta indicadas no mesmo item, durante o Prazo de Vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem condições essenciais de validade deste Termo de Autorização que:

- a) os CRÉDITOS resultem de fornecimentos realizados através da aceitação de cartão do(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no item "Dados do Termo de Autorização" como meio de pagamento, e que sejam válidos e passíveis de reembolso nos termos do CONTRATO DE AFILIAÇÃO; e
- b) os CRÉDITOS estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o Prazo de Vigência deste Termo, os CRÉDITOS que sejam devidos ao(s) ESTABELECIMENTO(S) COMERCIAL(IS), cujo radical do CNPJ está indicado no item "Dados do Termo de Autorização", ficam automaticamente impossibilitados de serem depositados em domicílio bancário diverso do indicado no item "Dados do Termo de Autorização".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção de domicílio bancário vinculará todos os domicílios bancários relativos ao(s) arranjo(s) de pagamento selecionado(s) no item "Dados do e liquidadas as transações com cartão de crédito e/ou débito do(s) referido(s) arranjo(s) de pagamento, independentemente da(s) CREDENCIADORA(S) em que a captura foi realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL e o BANCO reconhecem, expressamente, que a concessão do presente Termo de Autorização pelo ESTABELECIMENTO é condição para a efetivação da Manutenção de Domicílio Bancário.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autoriza o BANCO a processar a manutenção do domicílio bancário para todos os Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de mesmo radical(ais), indicado(s) no item "Dados do Termo de Autorização" e cadastrados na(s) CREDENCIADORA(S) que participarão do SCG.

CLÁUSULA SEXTA - Reconhecem, ESTABELECIMENTO COMERCIAL e BANCO, que durante o Prazo de Vigência deste instrumento poderão haver cancelamentos ou estornos de CRÉDITOS depositados no domicílio bancário nos termos do CONTRATO DE CRÉDITOS depositados no domicílio bancário nos termos do CONTRATO DE AFILIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir da data de assinatura e durante o Prazo de Vigência deste instrumento, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL não poderá, de qualquer forma ou para qualquer



Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

fim, ceder, onerar ou solicitar antecipação de pagamento as CREDENCIADORAS dos CRÉDITOS a que tiver direito e que de acordo com o presente devam ser depositados no seu domicílio bancário.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o BANCO expressamente autorizado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL a ter acesso às informações da AGENDA, bem como a enviar as informações e os documentos necessários para a Manutenção de domicílio bancário à CENTRALIZADORA e a todas as CREDENCIADORAS participantes do SCG, de modo que os CRÉDITOS sejam repassados ao banco, agência e conta estabelecidos no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA NONA - No caso em que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL possua centralização do fluxo dos CRÉDITOS de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico em apenas um domicílio bancário (Cadeia Centralizadora), fica expressamente autorizado o desmembramento da Cadeia pelas CREDENCIADORAS participantes do SCG, quando necessário ao cumprimento do presente Termo de Autorização. Desta forma os CRÉDITOS oriundos do domicílio bancário em manutenção neste instrumento serão direcionados ao banco, agência e conta estabelecidos no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autoriza a alteração do domicílio bancário referente a todos os CNPJs divergente do constante no item "Dados do Termo de Autorização".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigorará durante o Prazo de Vigência estipulado no item "Dados do Termo de Autorização" podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer momento, por mútuo acordo, através de instrumento formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estabelecem as partes que em caso de rescisão do presente instrumento, os direitos e deveres remanescentes de cada uma em relação aos CRÉDITOS objeto do presente acordo continuarão em vigor até a liquidação dos referidos CRÉDITOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Afiliação, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fica ciente de que o prazo de vigência estipulado no item "Dados do Termo de Autorização" será mantido até a liquidação dos CRÉDITOS objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência expresso no item "Dados do Termo de Autorização" será automaticamente



Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

prorrogado, independentemente de prévio aviso ou notificação, caso exista(m) operação(ões) contratada(s) junto ao BANCO, garantida(s) pelo(s) CRÉDITOS objeto do presente Termo ou, ainda, que importe(m) na cessão deles, a qualquer título, em favor do BANCO, ainda pendentes de adimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção de domicílio bancário poderá ser cancelada pelo BANCO, a pedido do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, quando liquidadas todas as obrigações garantidas pelos CRÉDITOS ou as operações que tenham por objeto a sua cessão em favor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer despesa ou remuneração devida pelo BANCO às empresas CREDENCIADORAS para o controle da manutenção de domicílio bancário será ressarcida pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ficando o BANCO, desde logo, autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a debitá-la na conta corrente indicada no item 2 da INTRODUÇÃO deste instrumento, mediante aviso de lançamento em conta corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO comunicará ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os valores e a metodologia utilizada pelas empresas CREDENCIADORAS para o cálculo das despesas previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo. ao presente instrumento deverão ser realizados através de documento escrito, assinado por todas as partes signatárias do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Capital Federal como competente para dirimir dúvidas derivadas do presente Termo, salvo ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO- Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Termo, o BANCO coloca à disposição do ESTABELECIMENTO COMERCIAL os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

-Para capitais e regiões metropolitanas-4004 0001;

-Demais regiões-0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor-0800 729 0722;

Continuação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer tempo e título, e é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

SAO PAULO-SP 10/09/2018

BANCO:

BANCO:

Ass.: _____ Rubr.: _____
CRISTIANE SGOBI PAES, BANCARIA E ECONOMIARIA, SOLTEIRA, residente em SAO PAULO-SP, portadora da cédula de identidade 198287094-SSP S e inscrita no CPF/MF sob o nr. 134.814.638-98.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
11.950.487/0001-90

Ass.: _____ Rubr.: _____
ANDRE LUIZ FIOR, Brasileiro(a), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente em SAO PAULO - SP, na AL SANTOS 2315, 6, Bairro: CERQUEIRA CESAR, CEP: 01.419-002, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 20574273 7 SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 186.590.588-79.

TESTEMUNHAS


Nome: ALEX LUIZ DA SILVA
CPF: 186.266.798-58

Nome: _____
CPF: _____